

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Versão	Atualizada em	Responsável:
2	Setembro/2023	Fernando Shirakawa
3	Fevereiro/2025	Andre Franco Branco

MILES CAPITAL

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Contratação de Prestadores de Serviço (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a **MILES CAPITAL LTDA.** (“Gestora”). O conteúdo da presente Política atua de forma complementar ao disposto no Código de Ética e Manual de Controles Internos da Gestora.

Trata-se de verdadeiro procedimento de *Know Your Partner* - KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Gestora.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de maneira a manter a Gestora em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão e Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”) e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

2. DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, sempre que a Gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens, serviços ou tecnologia (“Contratação”), esta Contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- intermediação de operações para a carteira de ativos;
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada;
- cogestão da carteira de ativos;
- consultoria especializada; e
- agente de cobrança.

3. ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação de Terceiro para se tornar prestador de serviços da Gestora, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes. Deste modo, torna-se impositivo:

- (i) Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos de investimento geridos pela Gestora;
- (ii) Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
e
- (iii) Se há benefícios recebidos pela Gestora e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

4. PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- a. Data de início das atividades;
- b. Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c. Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;
- d. Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e. Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes,

MILES CAPITAL

em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis preferencialmente auditadas do último anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- a. Quadro societário;
- b. Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c. Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d. Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e. Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- f. Código de Conduta e Ética, ou similar;
- g. Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- h. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- i. Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- j. Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção do mesmo.

Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, a área de *Compliance* classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do Anexo II da presente Política.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no Código ANBIMA, quando da contratação pela Gestorafor de Corretoras, em nome dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Terceiros manterão cadastro permanentemente atualizado de Terceiros, eliminando-se aqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

Demais disposições:

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Gestora adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, visando a proteção de dados da Gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

5. SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Gestora, tendo por norte a prestação de serviços adequada, garantindo a melhor execução (“*Best Execution*”) de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Gestora obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação dos potenciais prestadores de serviços, a Gestora adota 3 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão:

1. Observância estrita do dever fiduciário;
2. Reconhecida capacidade de execução; e
3. Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré-Seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré-Seleção quando a Corretora for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

6. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Gestora, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área de *Compliance*. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase em eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora, devendo os resultados encontrados serem formalizados em relatório pela área responsável.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Gestora e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

7. CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE

Conforme ressaltado anteriormente, a Gestora poderá contratar certos prestadores de serviço para os Fundos de Investimento e /ou Classes, conforme art. 85 da Resolução CVM 175/22.

Nesse sentido, nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

MILES CAPITAL

A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados nos incisos do capítulo DEFINIÇÃO, desde que:

- (i) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;
- (ii) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá monitorar as atividades do Terceiro contratado, conforme as regras desta política.

Ainda, caso a contratação do Terceiro não constitua encargos do fundo de investimento, a Gestora controlará para que os valores não excedam o montante total, conforme o caso da taxa de administração ou de gestão, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas da Gestora.

8. DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, a área de *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, Anexo I a presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

9. GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Gestora pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

MILES CAPITAL

Anexo I

Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção

(EMPRESA), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

MILES CAPITAL

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Gestora, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

....., de de 20.....

.....

[Empresa]

Anexo II

Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento Individualizado

Com o propósito de atender o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão e Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a seu exclusivo critério, desde que não sejam contratados pelos Fundos de Investimento e/ou Classe, ou que não sejam ligados à atividade fim da Gestora, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Gestora deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Gestora.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Gestora deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

MILES CAPITAL

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, a decisão final quanto a contratação do Terceiro caberá ao Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de risco e nos termos do Código ANBIMA, na seguinte frequência:

- Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;
- Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e
- Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).